



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2025.

Ofício nº 3928/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 146/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 146/2025, de autoria do Nobre Vereador Adnan El Sayed, encaminhado pelo Ofício nº 375/2025-GP, de 27 de março de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a implantação do ensino integral em todas as escolas municipais de Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 24726, de 3 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Data: 03/04/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 24726/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 146/2025	

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 146/2025, que solicita informações sobre a implantação do ensino integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, apresentamos a seguir os esclarecimentos, com base nas normativas vigentes e no planejamento institucional da Secretaria Municipal da Educação.

1. Quais e quantas escolas municipais e CMEIs oferecem o ensino integral?

Atualmente, a Rede Municipal de Foz do Iguaçu oferta o ensino em tempo integral nas seguintes unidades:

- **Escolas Municipais com todas as turmas em período integral:** 4 escolas
- **Escolas Municipais com parte das turmas em período integral:** 21 escolas
- **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) com todas as turmas em período integral:** 3 CMEIs
- **CMEIs com parte das turmas em período integral:** 43 CMEIs

Este quadro evidencia um esforço contínuo para ampliação do atendimento integral, considerando os critérios técnicos, pedagógicos e estruturais.

2. Existe um cronograma para a implementação do ensino integral em todas as escolas municipais e CMEIs de Foz do Iguaçu?

No momento, **não há um cronograma formalmente instituído para a implementação do ensino integral em todas as unidades escolares da Rede**. No entanto, a Secretaria Municipal da Educação reafirma o **interesse na ampliação progressiva da oferta**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 31.091/2023**, que institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental.

A expansão do ensino em tempo integral está condicionada à **disponibilidade de estrutura física adequada, recursos financeiros e orçamentários, bem como à articulação com a comunidade escolar**, conforme estabelecido nos artigos 3º, 6º e 22 do Decreto supracitado. Além disso, o **Parecer CME nº 001/2024** manifesta-se favorável ao programa, observadas as adequações apontadas para sua plena execução.

A Secretaria destaca ainda que **a qualidade do atendimento deve ser preservada como princípio fundamental**, de forma que toda ampliação do programa será precedida



Autenticado com senha por SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03/04/2025 às 17:26:16
Documento Código: 25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6>



25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/04/2025 às 10:30:49
Documento Código: 69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0>



de planejamento técnico e pedagógico, alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Silvana Garcia

Secretária Municipal da Educação Município de Foz do Iguaçu



25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



Autenticado com senha por SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03/04/2025 às 17:26:16
Documento Código: 25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/04/2025 às 10:30:49
Documento Código: 69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **24.726/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 146/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
25956102-e785-4de0-9c8d-7be3ae9b70c6

Hash do Documento

1E89083D09D49B1709FCF8FF8D53A7A97C30FD0939846CB883462F96203EAAAA

Anexos

3. PARECER- Nº 1-2024 (1) (1).pdf - **74c87e22-7d78-4052-bf6f-e735654e882b**

2. DECRETO-31091-2023-FOZ-DO-IGUACU-PR (1) (1) (1).pdf - **741a9822-6456-4ab2-8032-06b970308459**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2025 é(são) :

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 03/04/2025 17:26:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0





69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2024.

PARECER Nº.: 1

PARECER CME/FI: 001/2024.**APROVADO PELA COMISSÃO:** 16/02/2024.**COMISSÃO:** CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR**RELATOR (A):** Daisy Daniela Bail Kazienko.

ASSUNTO: Decreto Municipal nº 31.091, de 25 de janeiro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

SOLICITAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação encaminha ao Conselho Municipal de Educação – CME/FI, solicitação de Parecer sobre o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental de Foz do Iguaçu-PR:

ANÁLISE: A Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei 5.362 de 28 de dezembro de 2023:

- O Art. 14, o qual trata da oficina de leitura e literatura, restringindo aosicineiros por meio de chamada pública, o exercício desta oficina, acreditando que deveria constar no texto os dizeres “**professores e/ou oficineiros**”.
- Possibilidade de alteração no artigo 14 do presente Decreto em análise.

PARECER DA COMISSÃO: Após realização da análise das informações presentes no Decreto Municipal Nº 31.091, de 25 de janeiro de 2023, a Câmara do Ensino Fundamental/CME/FI **manifesta-se favorável, observando os ajustes elencados no artigo 14 do Decreto.**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 835b71d8-a296-4293-a131-ea6d651f66f5.



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/04/2025 às 10:30:49

Documento Código: 69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0>



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2024.

PARECER Nº.: 1

DECISÃO DO CONSELHO PLENO: O Conselho Pleno Após receber a decisão da referida Câmara, manifesta-se **favorável**, observando os **ajustes elencados no artigo 14 do Decreto**.

Suzana Ribeiro Padilha

Secretaria Executiva/CME/FI

Jussara Fátima de Paula

Presidente da Comissão

Daisy Daniela Bail Kazienko

Relatora da Câmara do Ensino Fundamental

Parecer 001/2024/Decreto 31.091, de 25 de janeiro de 2023

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Suzana Ribeiro Padilha

JUSSARA FÁTIMA DE PAULA

DAISY DANIELA BAIL KAZIENKO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 835b71d8-a296-4293-a131-ea6d651f66f5.



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 04/04/2025 às 10:30:49

Documento Código: 69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0>



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **1/2024**

Assunto: **PARECER 001/2024/DECRETO 31.091, DE 25 DE JANEIRO DE 2023/INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=835b71d8-a296-4293-a131-ea6d651f66f5&cpf=82956626949>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
835b71d8-a296-4293-a131-ea6d651f66f5

Hash do Documento

9909D1D70E9A5B502FBA48505CB68FCA055C68F86D565D6E5A8A71805128DB0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

SUZANA RIBEIRO PADILHA (Signatário) - CPF: ***56626949** em 19/02/2024 10:12:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JUSSARA FÁTIMA DE PAULA (Signatário) - CPF: ***13172972** em 19/02/2024 11:46:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DAISY DANIELA BAIL KAZIENKO (Signatário) - CPF: ***32015983** em 19/02/2024 10:14:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0



DECRETO Nº 31.091, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.



Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso I, do art. 86, da **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº **14.113**, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº **8.069**, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às



atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 4.341, de 22 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO, por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 2009, de 17 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Educação;
../Decreto nº 31.091 - f1.02, DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;

II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;

V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;

VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;

VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;

VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças,



adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º O Programa será implementado, por meio da realização de ações socioeducativas no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços sócio-culturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3(três) horas diárias.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

../Decreto nº 31.091 - fl.03

Art. 7º Fica determinado que, em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espços ociosos, será implantado o Programa de Educação em tempo integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º Ficam autorizadas as seguintes oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, e as de livre escolha das unidades escolares, conforme a realidade social:

I - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório);

II - leitura e literatura (componente obrigatório);



III - língua estrangeira - Inglês/Espanhol (componente obrigatório);

IV - artes marciais (capoeira/judô etc);

V - cultura popular e cidadania (componente obrigatório);

VI - circo;

VII - dança;

VIII - artesanato;

IX - música (coral, instrumental e outras);

X - teatro;

XI - jogos de tabuleiro;

XII - artes visuais;

XIII - robótica;

XIV - ensino religioso;

XV - natação;

XVI - futebol/futsal;

XVII - vôlei;

XVIII - basquete;

XIX - handebol;

../Decreto nº 31.091 - fl.04

XX - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);

XXI - yoga infantil;

XXII - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais.

Art. 10. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, e serão implementadas gradativamente, somente após autorização da Diretoria de Ensino Fundamental, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0

Art. 11. É responsabilidade das unidades escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários) a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade em contraturno.

Art. 12. As unidades escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 10, deste Decreto, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a suplantá-lo, no curso devido, conforme orientação do Setor de Estrutura e Documentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 13. O componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 14. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização, ministrado poricineiros contratados por meio de chamada pública.

§ 1º Para fins de atender à ação prevista no caput deste artigo, o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, fornecerá livros de literatura, compatíveis à idade/ano dos alunos, à quantia de no mínimo 5 (cinco) livros anuais, para que os oficineiros realizem atividades contextualizadas com estes materiais disponibilizados.
../Decreto nº 31.091 - fl.05

§ 2º O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 15. O componente de Língua Estrangeira (inglês e/ou espanhol) será ministrado por professor efetivo da educação básica, com material didático e assessoramento pedagógico



fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. O componente curricular Cultura Popular e Cidadania deverá contemplar as leis vigentes no Município, articulando as experiências e os saberes dos discentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral enquanto cidadão, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas poricineiros, contratados por intermédio de chamada pública.

Art. 18. O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficineiros, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade, exigirá que o oficineiro tenha residência no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 19. As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Diretoria de Ensino Fundamental.

Art. 20. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 21. Fica a cargo da Diretoria de Ensino Fundamental a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas.

Art. 22. Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

../Decreto nº 31.091 - fl.06



**Nilton Aparecido Bobato Secretário
Municipal da Administração**

**Maria Justina da Silva Responsável pela
Secretaria Municipal da Educação**

Download do documento



69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.928/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 146/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

69365a92-65b2-4e43-89f7-fb4bb53dd9d0

Hash do Documento

C6B2124F93AFE94B9BB46E66768064958B0C73F41F2AAF4981154313AF0AA1A0

Anexos

REQ 146-2025.pdf - **8dae15ed-fd51-4aaa-bcd9-38a78d3e0efc**

RESPOSTA REQ 146-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 24726-2025 - SMED.pdf -

be750cd1-d310-425c-840d-456befbc91dc

RESPOSTA REQ 146-2025 - 3 PARECER- Nº 1-2024 (1) (1) - SMED - ANEXO 1.pdf -

7bda097c-a72a-4784-9369-ec6020d29e38

RESPOSTA REQ 146-2025 - LEISMUNICIPAIS.COM.BR - SMED - ANEXO 2.pdf -

f5437ccd-d0f9-4352-9bce-c5b26b38e5f3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 04/04/2025 10:30:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

